

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.364

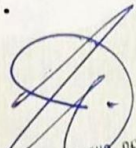
Concede reajuste aos Servidores Municipais.

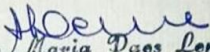
A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos, funções e salários dos Servidores Públicos Municipais e dos Proventos dos Aposentados e Pensionistas, em 30% (trinta por cento), a partir de 01/09/86.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, em 17 de OUTUBRO de 1.986.


VIRGÍLIO GALVÃO DE FÁRIA
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria Daes Leme
Secretária